



LEI Nº 4.623 / 2013

“Dá denominação de logradouros no Residencial Jardim das Palmeiras e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta Lei, de ***“Residencial Jardim das Palmeiras”*** o logradouro público denominado na Planta Geométrica como loteamento Jardim das Palmeiras, no bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam oficializados e denominados, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no Residencial Jardim das Palmeiras, bairro Centro, conforme planta geométrica:

I - **Rua Areca Trianda**: o logradouro público identificado como Rua Areca Trianda na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

II - **Rua Leque do Mediterrâneo**: o logradouro público identificado como Rua Leque do Mediterrâneo na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

III - **Avenida Imperial**: o logradouro público identificado como Avenida Imperial na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

IV - **Rua Indaiá do Campo**: o logradouro público identificado como Indaiá do Campo na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

V - **Alameda Carpendária**: o logradouro público identificado como Alameda Carpendária na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

VI - **Rua Licuala**: o logradouro público identificado como Rua Licuala na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

VII - **Rua Buta da Serra**: o logradouro público identificado como Rua Buta da Serra na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

VIII - **Rua Phenix**: o logradouro público identificado como Rua Phenix na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas nos referidos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de outubro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé